

A CORRUPÇÃO DOS ANTIGOS E A NOSSA: APONTAMENTOS PARA O ESTUDO DA CORRUPÇÃO ROMANA^{*1}

Fábio Faversani^{**}

Resumo: Este artigo^{***} traça inicialmente uma discussão sobre as possibilidades de comparação entre a corrupção moderna e antiga. Concluímos que os estudos sobre a corrupção moderna permitem lançar um novo olhar sobre a corrupção antiga, tomando-a não como um vício moral ou desvio de conduta, mas como um fator componente da vida social que tem sua própria historicidade. Fazemos, então, um exercício, demonstrando o lugar da corrupção na literatura e analisamos brevemente como o entendimento dos romanos sobre a corrupção é bastante diverso e se alterou enormemente ao longo do tempo, tomando como exemplos Plauto e Salústio. Por fim, enfatizamos que a corrupção romana encontrou no universo provincial um elemento central para a sua dinâmica.

Palavras-chave: corrupção; Roma antiga; Plauto; Salústio.

THE ANCIENTS'S CORRUPTION AND OURS: APPOINTMENTS FOR THE STUDY OF ROMAN CORRUPTION

Abstract: This article starts by debating the alternatives for comparing modern and ancient corruption. We conclude that studies of corruption in contemporary societies allow us to cast a new glance on ancient corruption, assuming it is not limited to a moral vice or misuse of conduct but a component of social life that has its own historicity. We then study some uses of corruption in the literature, briefly analysing how Romans' understanding of corruption varied considerably over time, taking Plautus and Sallust as examples. At last, we emphasise the importance of the provincial world for Roman corruption.

Keywords: corruption; Ancient Rome; Plautus; Sallust.

* Recebido em: 30/01/2019 e aceito em: 11/03/2019.

** Professor de História Antiga da Universidade Federal de Ouro Preto.

*** Este artigo foi escrito como parte do desenvolvimento do projeto "Rome our Home: (Auto)biographical Tradition and the Shaping of Identity(ies) (PTDC/LLT-OUT/28431/2017)".

A corrupção dos romanos e a nossa permitem pensar uma série de pontos de contato que são muito interessantes, ainda que seja possível argumentar que tais aproximações são indevidas.

Por isso, gostaria de começar tratando de pontos que podem ser destacados como limites intransponíveis entre a corrupção antiga e moderna, condição, portanto, para tratarmos da corrupção antiga sem apresentá-la como moderna. O argumento central contrário a que se estude a corrupção antiga em conexão com o que entendemos modernamente por corrupção me parece ser que a corrupção se refere a uma apropriação privada, indevida, diga-se, de algo público. A separação clara entre público e privado seria um dado de sociedades capitalistas, enquanto, nas demais, predominariam fronteiras bem opacas, marcadas pelo domínio de diversas lógicas patrimonialistas, em que não se haveria de falar de corrupção, mas de troca de favores, relações de *amicitia* ou *philia*. Assim, pensar a corrupção em um universo anterior às sociedades burguesas seria quase uma impossibilidade conceitual, uma operação que impor a lógica de um Estado moderno, consubstanciado em aparatos burocráticos, para os Estados antigos. Esse argumento, lembremos, é esgrimido para obstar que se trate de corrupção também em outras sociedades, como, por exemplo, no Brasil colonial.

Nossa colega Adriana Romero (2017), em livro lançado recentemente, usa dois argumentos que me parecem relevantes: 1. a documentação traz uma série de referências à prática de corrupção, que era inclusive objeto da legislação; 2. A fronteira entre público e privado era diversa e o funcionamento do Estado também, mas isso não equivale a dizer que não se distinguisse público de privado ou que não se esperasse das autoridades que se abstivessem de extrair recursos públicos para si indevidamente ou recebessem recursos privados para favorecer interesses escusos.²

Estamos de acordo com Adriana Romero no sentido de que a corrupção assume feições diversas, conforme os modos como as sociedades compreendem a fronteira entre público e privado e conforme funcione o Estado, considerando, especialmente, o acesso às posições de poder em sua estrutura. Nesse sentido, podemos pensar em aproximações entre corrupção antiga e moderna sem desconhecer que não se trata do mesmo fenômeno. No caso da corrupção em Roma, temos não só a utilização do termo para referir à prática (o que não simplifica nosso problema, como veremos adiante), como também legislação que tipifica a conduta. No caso específico que es-

tudamos, portanto, parece-nos que não é razoável afastar a possibilidade de tratar da corrupção romana e compará-la com as práticas contemporâneas, de modo que uma nos permita compreender melhor a outra, por alteridade mais do que por semelhança.

No mundo contemporâneo, os estudos sobre a corrupção ganharam destaque apenas recentemente e se multiplicaram enormemente nos últimos anos.³ Em 1990, eram menos de 100 trabalhos publicados sobre o tema na base “web of knowledge”, enquanto que, em 2010, foram mais de 800.⁴

Gráfico 1

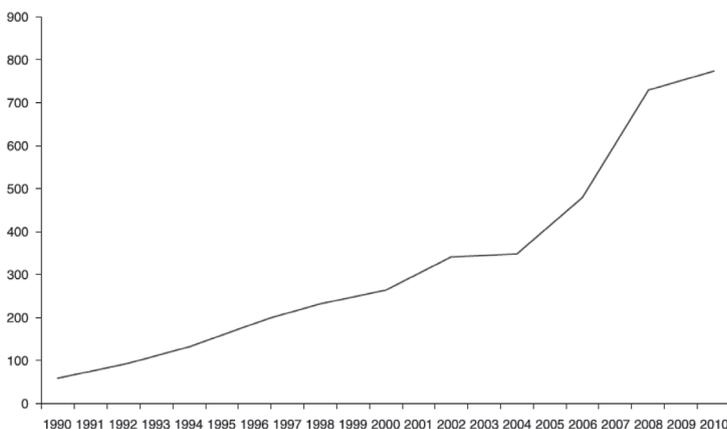


Figure 0.1 Number of articles on 'corruption' published between 1990 and 2010.
Source: ISI Web of Knowledge.

Em nível internacional, convenções anticorrupção foram adotadas pela União Europeia apenas em 1997, e pelas Nações Unidas, só em 2003. O Banco Mundial e o Fundo Monetário Mundial publicaram uma estratégia anticorrupção em 2007. No campo do terceiro setor, a Transparência Internacional foi criada em 1993, o seu Índice de Percepção da Corrupção é de 1995 e a Lista de Pagadores de Propina é de 1999. Apenas a título de comparação, a Anistia Internacional é de 1961 (BUCHAN, 2014, p. 1).

Houve um acúmulo importante nesse período, que produziu uma alteração progressiva no foco dos estudos. Destaco duas mudanças importantes: a. crítica à atenção demasiada, no âmbito do Estado, aos corruptos, subesti-

mando o papel desempenhado pelos corruptores e pelo mercado;⁵ b. crítica à ideia de que a corrupção pode ser eliminada com políticas de combate à corrupção, tratando-se fundamentalmente de um desvio de conduta moral individual ou de um grupo delinquente.

Creio que essas mudanças de foco são importantes e se ajustam melhor a características que me parecem centrais na corrupção atual. Cada vez mais se assenta que a corrupção é parte integrante do sistema econômico e do sistema eleitoral nas democracias representativas. Nesse sentido, não se trata de uma deformação pontual. A corrupção é parte do sistema capitalista e também da democracia representativa, por conta dos processos eleitorais, da poupança pública e capacidade de investimento do Estado resultante desta.

Se observarmos bem, em alguns dos estudos pioneiros, como aqueles de David Bayley e Samuel P. Huntington, a corrupção já era tomada como um ajustamento benéfico em certa medida e que ajudaria na transição de economias de mercado pré-modernas a modernas e promoveria eficiência na tomada de decisão governamental em países periféricos (HUNTINGTON, 1968, p. 59-64; BAYLEY, 1966, p. 727-30).

Como exemplo de abordagem que aponta nesse sentido de ver a corrupção como algo próprio ao funcionamento sociopolítico de nossa sociedade, destacaria a seguinte passagem de Giovanni Arrighi, que tece seus comentários a partir da obra de Braudel, que, por sua vez, tem em mente o livro I do *Capital*. Escreve Arrighi (2010, p. 26) que

Braudel também nos convidou a deixar por um momento a esfera visível e ruidosa da economia de mercado e seguir o dono do dinheiro até uma habitação oculta, onde só se pode entrar para negociar, mas que está um andar acima – e não um andar abaixo, onde está o mercado de trabalho. Ali, o dono do dinheiro encontra não o dono da força de trabalho, mas o dono do poder político. E aqui, garante Braudel, devemos desvendar o segredo destes lucros gigantescos e regulares que permitiram ao capitalismo prosperar e se expandir “infinitamente” ao longo dos últimos cinco ou seis séculos, antes e depois de aventurar-se nos domicílios ocultos da produção.

Desse modo, as relações entre capitalistas e políticos não seriam marcadas por desvios de conduta eventual, e sim a chave para que certos agentes,

através de vantagens fiscais ou investimento direto, por exemplo, pudessem acionar a poupança pública de forma privilegiada e gerar muito mais competitividade frente às demais concorrentes, alimentando a monopolização da economia e da política.

No caso brasileiro, está já abundantemente atestado que a corrupção eleitoral não é fruto de um desvio de comportamento moral individual, e sim parte estruturante do jogo político, vindo sendo observada em governos das mais diversas extrações ideológicas. No âmbito global, temos a importante contribuição da obra *Why nations fail*, de Daron Acemoglu e James A. Robinson, cuja principal conclusão é que, quanto mais próximos sejam as elites econômicas dos que estão no poder, mais teremos produção de políticas concentradoras de renda e antidemocráticas.

Assim considerados, os estudos sobre a corrupção na contemporaneidade têm se movido, cada vez mais, de problemas sobre como combater a corrupção para outros sobre como medir o tamanho da corrupção e como delimitá-la no interior das sociedades. Cito novamente, nesse ponto, Paul M. Heywood, que, na introdução (“Scale and focus in the study of corruption”) ao excelente *Routledge hand book of political corruption* (2015), trata dessa ordem de problemas com numerosos exemplos.

Desse modo, os estudos contemporâneos sobre a corrupção são muito recentes e têm mudado bastante o foco de sua abordagem, desviando-se de uma condenação da prática e busca de origens, para concentrar-se nos desvios morais, para compreender como estimar a intensidade dessa prática delituosa nas diferentes sociedades e como ela atua na organização de seu funcionamento político e econômico.

No caso da sociedade romana antiga, temos alguns pontos de contato com essa dinâmica. Os estudos, inicialmente, se dividiram sobretudo em dois campos: 1. o da condenação moral, muito ligado à ideia de decadência do Império; 2. o da constituição de aparatos judiciários que servissem ao combate da prática. Seguimos, aqui, Lisa Hill (2013), da University of Adelaide, em seu artigo “Conceptions of political corruption in Ancient Athens and Rome”.

O desenvolvimento da questão no período republicano romano é muito bem estudado por Cristina Rosillo López (2010), da Universidad Pablo de Olavide, em *La corruption à la fin de la République romaine (Ile – Ier s. av. J.-C.)*.⁶ Ela apresenta uma conceituação interessante de protocorrupção,

para qualificar as práticas anteriores à consolidação de uma legislação específica que tipificasse a conduta. Ela trata da corrupção romana em três grandes campos: eleitoral, político e judiciário.

No caso da corrupção judiciária, ganha destaque o crime de *praevaricatio*, especialmente quando se demonstrava a colusão entre duas partes. Nas fontes imperiais, temos um registro memorável da prática no *Satyricon* (14): “*Quid faciant leges, ubi sola pecunia regnat, aut ubi paupertas uincere nulla potest?*”.⁷

Em relação à corrupção eleitoral, há legislação buscando coibir a prática, que é bem antiga, coibindo o que se qualificou como *ambitus*. Há um estudo interessante de Piotr Kołodko (2011), da University of Białystok (Polônia).

Quanto à corrupção política, que envolve também aspectos da corrupção eleitoral, há uma legislação que buscou coibir inicialmente condutas tipificáveis como *peculatus* e outras práticas, como *pecunia residua*. Mas o ponto que mais nos interessa é a *res repetunda* (149a.C.), que se refere, muito especificamente, ao combate do roubo e extorsão praticado por autoridades públicas romanas contra provinciais.

Neste ponto, eu gostaria de apresentar minha contribuição, uma vez que pretendo estudar a corrupção romana na perspectiva da competição interaristocrática e como foi utilizada para desequilibrar o jogo político.

Na minha forma de entender, o problema da corrupção romana está intimamente ligado, por um lado, ao contexto de formação de um amplo universo provincial e a um ambiente em que essa elite provincial progressivamente ganha acesso ao centro do poder, e, por outro lado, à capacidade de extrair recursos das províncias para as disputas no centro do poder em Roma.

Desse modo, a minha compreensão se distancia de uma concepção que se fez predominante na história romana: de que a corrupção é um desvio moral que afastava os romanos de sua identidade original austera e pouco ambiciosa. Um padrão de conduta, nessa visão, derivado da perda dessa identidade original levou à corrupção, que, por sua vez, responde centralmente pela decadência do Império. No meu entendimento, a corrupção é parte integrante do funcionamento político e econômico romano, especialmente no que se refere às suas elites. Nossa hipótese é que esse foi um elemento estruturante que respondeu em grande parte pela capacidade de acumular recursos e alavancar a expansão em uma via militar e de reorganizar as lutas políticas, por um lado, e a forma de funcionamento do Es-

tado, por outro, jogando um papel importante na formação do Principado. A ideia de que a corrupção levou à queda de Roma, como muitas outras ideias de decadência romana, esbarram no que eu chamaria de elemento cronológico. No caso da corrupção, entre a percepção da prática e o fim do Império romano decorreram cerca de 700 anos. Convenhamos, é muito tempo de queda para se tomar mais seriamente essa hipótese. Além disso, considerando que a percepção da corrupção entre os romanos coincide com sua tipificação jurídica, no século II a.C., teríamos, seguindo essa lógica da decadência, um fenômeno curioso: a corrupção teria levado primeiramente ao “auge”, com o Principado, para apenas depois conduzir à queda. Nessa imagem de “auge” e “queda”, muito utilizada nas interpretações canônicas do mundo romano (Gibbon!) então, a corrupção não teria sido problema para Roma ascender vertiginosamente, mas seria ainda assim responsável pela queda? O moralista e o filósofo talvez possam não se importar com a cronologia, mas ao historiador esse descuido não pode ser permitido.

Assim, na nossa maneira de entender a corrupção romana, ela faz parte da identidade romana tanto quanto a austeridade. Fazemos notar, para não nos estender, que os provinciais e os próprios romanos atacaram e caracterizaram os romanos por sua ganância e corrupção. O sentimento antirromano alimentado por diferentes povos, aliás, tinha como elemento central a sua corrupção.⁸

Minha perspectiva, desse modo, aponta para que pensemos a corrupção em termos históricos, antes do que morais.

Nesse sentido, um primeiro aspecto que destaco é relativo ao fato de que em Latim, nos textos mais antigos, o verbo corromper e as várias formas nominativas derivadas dele, incluindo corrupção, não se referem ao escopo de ações que estamos tratando aqui. Inicialmente, corrupção tinha um sentido bem concreto para se referir a algo que houvesse se estragado, perdido suas características originais. Assim, poderia se falar que uma semente se corrompeu no caso de se verificar que ela perdeu sua capacidade germinativa. Um primeiro passo para seu significado se transformar até chegar ao que nos interessa pode ser encontrado largamente em Plauto. No comediógrafo já predomina um primeiro uso metafórico, relativo ainda à perda de características morais originais esperadas ou simplesmente perda dos sentidos, para outro exemplo. Eu pude localizar 15 passagens em que o comediógrafo utiliza palavras relativas à corrupção.⁹ Selecionei dois exemplos para evidenciar que aquilo que Plauto (*Amph.* 1058) chama de corrupção dificilmente seria traduzido assim por nós.

Animo malest, aequam uelim; corrupta sum atque absumta sum.

Desmaio. Água, por favor. Estou devastada e também destruída.

Nessa passagem, Alcmena se apercebe do engano que cometeu por conta do ardil de Júpiter, que assumiu a forma de seu marido para poder ter relações sexuais com ela. O sentido do uso *corrupta*, aqui, nada tem a ver com desvio moral, mas com a perda de sentidos em razão do choque.

at enim ... bat enim, nihil estistuc. plane hoc corruptumst caput.
Como assim... como quê, nada está bem. Certamente perdeu a cabeça.

(PL. Ep. 95).

Mais uma vez, o sentido de *corruptumst* não pode se associar ao que de modo mais imediato associaríamos com corrupção. A personagem, com dificuldade de compreender as inúmeras reviravoltas tão comuns nas tramas plautinas, usa o termo para indicar pouca clareza, confusão mental.

Por outro lado, Salústio, que é um autor muito importante para pensar a corrupção, bem adiantado já no século I a.C., não utilizará a palavra corrupção ou qualquer uma associada a ela nem em *Conjuração de Catilina* nem na *Guerra de Jugurta*. Salústio é um dos vários autores que exploraram a tópica do *metus hostis* para apresentar o motor da decadência romana. O esquema é conhecido: quando os romanos eram pobres, cercados por vizinhos ricos e poderosos, eram austeros e disciplinados. Vencidas uma a uma essas ameaças externas, os romanos se viram, eles próprios ricos e poderosos e adotaram os vícios que fragilizavam seus adversários. Corrompidos, no sentido moral, corrompem politicamente o Estado e apropriam-se deste para seus fins particulares. Salústio, contudo, não usa o verbo corromper nem nenhum de seus derivados, ainda que trate desses processos com centralidade em sua obra. A análise, portanto, deve ser feita considerando as situações, contextos específicos, mais do que se prendendo a estudos lexicais. Para infelicidade dos adeptos de tais pesquisas, os mecanismos de busca em *corpora* textuais não serão úteis para estudos como este.

Um ponto de tensão que me interessa nesse longo processo, representado por irmos da corrupção como simples fenômeno natural, passando pela metáfora da deterioração das pessoas ou de seus comportamentos e chegando à corrupção como crime político, é aquele que gerou a motivação para a principal lei anticorrupção romana. Promulgada inicialmente em

149 a.C., a lei *Calpurniade repetundis* foi seguida depois de outras: Lex Iunia (126?), Lex Aciliarepetundarum (123), Lex Servilia Glaucia (100), Lex Cornelia de maiestate (81), Lex Iulia de repetundis (59).

O espírito dessas leis era declaradamente assegurar alguma proteção aos provinciais contra a ganância daqueles governantes que fossem enviados a eles como representantes de Roma. O Estado romano criou instrumentos para que os provinciais pudessem recuperar o que lhes houvesse sido retirado indevidamente, daí o nome *de repetundis*. Por um lado, isso, a meu ver, permite estudar o que é mais óbvio, ou seja, como os romanos estavam preocupados em proteger os provinciais e, portanto, investigar o poder que tais provinciais tinham no poder central para afrontar e até mesmo incriminar cidadãos muito poderosos, inclusive de extração senatorial. Mas, por outro lado, como era importante ter um mecanismo para equilibrar as disputas entre os gananciosos. Haveria que se ter garantias que um romano enviado às províncias não fosse exagerar na exação. Isso cumpria um objetivo de preservar o poder do Estado (por isso a menção a *de maiestate*), mas também garantir que alguém que fosse à província e extraísse de lá vantagens demasiadas seria punido não com o exílio ou com a retirada de seus direitos, mas com a retribuição do que houvesse sido retirado em excesso. Não se pode desconsiderar que tais leis visavam a produzir um equilíbrio entre os aristocratas, para quando eles voltassem a Roma para competir entre si. Desse modo, o governador da Numídia, por exemplo, podia saber que o governador na Narbonense não estaria livre para acumular vantagens indevidas em demasia. Se constatasse que tal ocorreu, qualquer concorrente teria instrumento para fazer com que seu adversário perdesse esses recursos, reequilibrando o jogo.

Aspecto importante no estudo da corrupção se refere à projeção que os provinciais vão alcançar e, portanto, passarão a ter não apenas aliados no centro do poder, como também passarão progressivamente a compor esse centro do poder. Um governador poderia se confrontar com aristocracias locais bem posicionadas também no centro do poder e que poderiam destruir a reputação de um administrador indesejável. Desse modo, o combate à corrupção poderá ser usado para desequilibrar o jogo, eliminando aristocratas da disputa, mesmo que eles não tivessem assumido uma conduta muito diversa de outros colegas que nunca foram acusados ou foram ino-centados. A corrupção foi usada como uma forma de produzir a morte política de adversários. Ao longo da vida, com o passar do tempo, dificilmente

um aristocrata que assumisse importantes papéis no Estado deixaria de ser acusado de corrupto, quer de modo formal, quer simplesmente por boatos.

Conclusões

A corrupção, assim, pode ser estudada, para além de seus aspectos jurídicos e morais ou filológicos, como uma disputa no interior da aristocracia romana, pela qual as províncias e os provinciais jogaram um papel-chave. Nessa disputa, teve centralidade a compreensão do que era próprio a um cidadão romano na administração dos negócios públicos. Os provinciais foram muito ativos nesse contexto para cobrar que os romanos fossem... romanos! E o fizeram em dois sentidos. Primeiro, a partir da periferia, cobrando que tivessem um comportamento austero, moderado e que, portanto, não os saqueassem como faziam frequentemente, tanto na guerra quanto na gestão das províncias. Segundo, a partir do centro, como senadores especialmente, os provinciais que eram *homines nouique* acusaram sistematicamente aqueles de famílias tradicionais de não serem bons romanos por conta de seu comportamento dissipador e dependente de condutas desonestas. Nesse sentido, os provinciais se apresentavam como mais romanos que os romanos. Tendo alcançado posições de destaque por seus méritos, atuariam com rigor, disciplina, austeridade e severidade antigas. Para esses provinciais, os romanos do passado seriam dignos de elogio e seus descendentes merecedores de crítica e combate, por destruírem o que receberam pronto de seus ancestrais.¹⁰

A corrupção, assim, nos permite pensar as relações entre centro e periferia e as identidades romanas de uma forma dinâmica e multifacetada, evitando tomá-la como algo estático e prescritivo, ou reduzido a uma oposição simplificadora nós-outros. No caso dos provinciais, vemos que eles eram o nós e os outros romanos simultaneamente. A meu ver, precisamos discutir o tema das identidades em nosso novo contexto de uma forma nova e não nos mantermos limitados aos marcos colocados desde a década de 1970 pelos estudos pós-coloniais. Esses foram importantes e devem seguir sendo considerados, por certo. Mas é preciso avançar e pensar esses problemas em um universo em que as fronteiras se transformaram enormemente.

Sítios

CMS Guide to Anti-Bribery and Corruption Laws. Disponível em: <https://cms.law/en/INT/Publication/CMS-Guide-to-Anti-Bribery-and-Corruption-Laws>. Acesso em: 30/01/2019.

COMISSÃO de Ética Pública – Presentes e Brindes. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/perguntas-frequentes/presente/etica131>. Acesso em: 30/01/2019.

Referências bibliográficas

ACEMOGLU, D.; ROBINSON, J. A. *Why nations fail: the origins of power, prosperity, and poverty*. London: Profile Books, 2012.

ARRIGHI, G. *The long twentieth century*. Money, power, and the origins of our times. London: Verso, 2010.

BAYLEY, D. H. The effects of corruption in a developing nation. *The Western Political Quarterly*, Utah, v. 19, n. 4, p. 719–32, 1966.

BUCHAN, B.; HILL, L. *An intellectual history of political corruption*. London: Macmillan, 2014.

FAVERSANI, F.; JOLY, F. D. Tácito, sua vida de Agrícola, e a competição aristocrática no Alto Império Romano. *Mnemosine Revista*, Campina Grande, v. 4, n. 1, p. 133-147, 2013.

HEYWOOD, P. M. Scale and focus in the study of corruption. In: _____. (org.). *Routledge handbook of political corruption*. London: Routledge, 2015.

HILL, L. Conceptions of political corruption in Ancient Athens and Rome. *History of Political Thought*, Exeter, v. 34, n. 4, p. 565-587, 2013.

HUNTINGTON, S. P. *Political order in changing societies*. New Haven: Yale University Press, 1968.

KOŁODKO, P. Lex Poetelia de ambitu of 358 B.C. as an example of legislation against corruption in elections. *Studies in Logic, Grammar and Rhetoric*, Białystok, v. 24, n. 37, p. 117-125, 2011.

LOPÉZ, C. R. *La corruption à la fin de la République romaine (II^e – I^{er} s. av. J.-C.)*. Stuttgart: Franz Steiner, 2010.

MacMULLEN, R. Comparative corruption, past and present. *The Journal of Social, Political and Economic Studies*, Washington D.C., v. 42, n. 3/4, p. 390-418, 2017.

ROMERO, A. *Corrupção e poder no Brasil: Uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

SOUZA, Ph. *Piracy in the Graeco-Roman world*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

Notas

¹ Este trabalho foi apresentado sob diferentes formatos de comunicação. Inicialmente, foi preparado especialmente para o Colóquio em homenagem à aposentadoria do Prof. José Antônio Dabdab Trabulsi, em Belo Horizonte; posteriormente, foi revisto para o II Simpósio do LARP (Laboratório de Arqueologia Romana Provincial), em São Paulo, e, posteriormente, repensado para o Seminário Aberto do Mestrado de Estudos Clássicos, da Universidade de Coimbra. Agradecemos aos participantes dessas três atividades pelas críticas e sugestões, fundamentais para a escrita deste artigo.

² Não é nosso ponto neste trabalho, mas a própria ideia de uma separação completa e muito rígida entre público e privado não nos parece aplicável ao mundo contemporâneo. Os exemplos da porosidade existente nessa fronteira são inúmeros, mas citaríamos o caso da absolvição do governador da Virgínia pela Suprema Corte no escândalo envolvendo a comercialização de tabaco, fundada na noção de que houve uma troca desinteressada de favor entre as partes. Mesmo o montante envolvido nos presentes recebidos desinteressadamente alcançasse a cifra de US\$ 175.000,00, a Suprema Corte considerou que era função do agente público gerar facilidades para seus constituintes e, não se caracterizando um mecanismo de *quid pro quo*, não se havia que falar de corrupção. Para uma breve apresentação do caso, cf. MacMullen (2017, p. 392). São casos como esses que têm levado os Estados a adotar limites concretos para os presentes que podem ser aceitos pelos agentes públicos. Em geral, por tradição no caso das relações diplomáticas, presentes são trocados por embaixadores e outras autoridades públicas, remetendo claramente às regras clássicas de hospitalidade presentes desde Homero. No caso brasileiro, distingue-se presente (que é inteiramente vetado) de brinde, cujo valor não pode exceder R\$ 100,00 e não pode ser dado exclusivamente a uma pessoa. Chama a atenção no caso da norma nacional que estejam previstas as dificuldades para se devolver um presente nos casos em que essa atitude possa soar como desrespeitosa para o doador. Nesse caso se recomenda que o presente seja doado, cumprindo regras específicas, e deixando manifesta a porosidade da fronteira entre público e privado. Para consultar as normas em vigor para regular a conduta da Administração Pública no Brasil no que respeita a esse tema, e assim poder construir uma ideia mais clara da complexidade

dessa fronteira, cf. “Presentes e Brindes” no site da Comissão de Ética Pública (ver **Sítios**). Para um quadro comparativo das normas anticorrupção em 41 países (e como a fronteira entre público e privado é sempre dada como equívoca nos diversos contextos contemporâneos, precisando ser regida por uma legislação complexa), cf. *CMS Guide to Anti-Bribery and Corruption Laws* (ver **Sítios**).

³ Como indica um antiquista em artigo recente, a atenção dos historiadores ao tema, contudo, segue bastante tímida comparada àquela dedicada por cientistas sociais, que tem sido, de todo modo, bastante recente: “historians have paid it little attention, in contrast to the quite extraordinary interest in it among social scientists since the late 1980s.” (MacMULLEN, 2017, p. 391).

⁴ A informação e o gráfico abaixo são da introdução da obra editada por Paul M. Heywood (2015, p. 2).

⁵ Mesmo que entre os classicistas essa mudança ainda não tenha tido impacto. No artigo de Ramsay MacMullen (2017, p. 390), anteriormente citado, a ênfase segue sendo dada aos agentes do Estado solicitando propina a particulares em prejuízo para o Estado e em vantagem desses particulares e dos agentes corruptos. Contudo, a própria apresentação do caso recente da BAE mostra que a corrupção não está limitada à ação gananciosa de funcionários públicos. Tal fato, inclusive, que implica que, descoberto o caso, não tenha havido punição em razão dos interesses econômicos que movimentavam aquela ação (MacMULLEN, 2017, p. 391-392).

⁶ O livro é baseado na Tese defendida por ela em 2005, em Neuchâtel.

⁷ “Que podem as leis onde só o dinheiro reina e a pobreza nunca poderá vencer?”

⁸ Para o exemplo que me parece mas marcante, mas certamente não o único, cf. o caso de Mitridates VI Eupator: “Mithidates, for example, seems to have stressed the aggressive greedy and rapacious aspects of Roman imperialism in the Eastern Mediterranean, arguing that submission to Roman rule meant virtual slavery” (SOUZA, 1999, p. 131). Cf. também sobre esse caso Cristina Rosillo Lopéz (2010, p.105-107).

⁹ *PL. Amph.* 1058; *As.* 867, 875, 883; *Bach.* 419-421, 492-493; *Ep.* 95; *Most.* 27-29, 82-83; *Per.* 779-780; *Poen.* 816, 830; *Trin.* 114-116, 240a; *Truc.* 671.

¹⁰ Tratamos desse problema em um estudo que fizemos a partir do *Agrícola*, de Tácito (FAVERSANI; JOLY, 2013).